

Bruxelas, 21 de fevereiro de 2022
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2022/0036(COD)**

**6405/22
ADD 1**

**MAR 28
OMI 18
CODEC 191**

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	18 de fevereiro de 2022
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.:	COM(2022) 53 final – ANEXOS 1 a 2
Assunto:	ANEXOS da PROPOSTA DE DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 2003/25/CE no que respeita à inclusão de prescrições de estabilidade melhoradas e ao seu alinhamento com as prescrições de estabilidade definidas pela Organização Marítima Internacional (Texto relevante para efeitos do EEE)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2022) 53 final – ANEXOS 1 a 2.

Anexo: COM(2022) 53 final – ANEXOS 1 a 2



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 18.2.2022
COM(2022) 53 final

ANNEXES 1 to 2

ANEXOS

da

PROPOSTA DE DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

**que altera a Diretiva 2003/25/CE no que respeita à inclusão de prescrições de
estabilidade melhoradas e ao seu alinhamento com as prescrições de estabilidade
definidas pela Organização Marítima Internacional
(Texto relevante para efeitos do EEE)**

{SWD(2022) 29 final}

ANEXO I

1. O anexo I é alterado do seguinte modo:

(a) Após o título, é aditado o seguinte texto:

«Secção A»

(b) É aditado o seguinte proémio:

«Para efeitos da presente secção A, as referências às regras da Convenção SOLAS devem entender-se como referências às regras aplicáveis nos termos da Convenção SOLAS 90.»

(c) O ponto 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. Para além das prescrições da regra II-1/B/8 da Convenção SOLAS relativas à compartimentação estanque e à estabilidade em condições de avaria, devem ser cumpridas as prescrições da presente secção.»;

(d) O ponto 3.1 passa a ter a seguinte redação:

«3.1. Para os navios a explorar apenas durante um período mais curto, tal como referido no artigo 9.º, os Estados do porto incluídos na rota devem acordar na altura significativa de vaga aplicável.»;

(e) É inserida a seguinte secção B:

«Secção B

Devem ser cumpridas as prescrições da parte B do capítulo II-1 da SOLAS 2020. Todavia, em derrogação da regra II-1/B/6.2.3 SOLAS 2020, o índice de subdivisão exigido R é determinado do seguinte modo:

Pessoas a bordo (N)	Índice de subdivisão (R)
$N < 1000$	$R = 0,000088 * N + 0,7488$
$1000 \leq N \leq 1350$	$R = 0,0369 * \ln (N + 89,048) + 0,579$

Sendo que:

N = Número total de pessoas a bordo.»

2. O anexo II é alterado do seguinte modo:

No ponto «Aplicação», o proémio passa a ter a seguinte redação:

«Em conformidade com o disposto no artigo 6.º, n.º 3, da presente diretiva, as presentes orientações serão utilizadas pelas administrações nacionais dos Estados-Membros na aplicação das prescrições específicas de estabilidade constantes da secção A do anexo I, na medida em que tal seja exequível e compatível com a conceção do navio em questão. Os números dos parágrafos a seguir indicados correspondem aos do anexo I, secção A.»;

ANEXO II

«ANEXO III — PORMENORES DA NOTIFICAÇÃO

Informações a comunicar em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2:

I. Informações gerais – para os navios ro-ro de passageiros que aplicam a secção A ou a secção B do anexo I

- (1) Prescrições de estabilidade aplicáveis: Secção A ou secção B do anexo I
- (2) Número de identificação do navio (número OMI, indicativo de chamada rádio)
- (3) Informações principais;
- (4) Plano do Convénio Geral
- (5) Número de pessoas a bordo
- (6) GT
- (7) O navio tem duas extremidades: Sim/Não
- (8) O navio tem porões mais baixos: Sim/Não

II. Informações específicas – para os navios ro-ro de passageiros que aplicam a secção A ou a secção B do anexo I

- (1) dl, dp, ds;
- (2) R – índice exigido;
- (3) plano de disposição (plano de estanquidade) para os subcompartimentos com todos os pontos de abertura internos e exteriores, incluindo os subcompartimentos conectados, e as especificações utilizadas na medição dos espaços, tais como o plano de organização geral e o plano relativo ao depósito de combustível. Os limites de subdivisão, longitudinais, transversais e verticais, devem ser incluídos¹;
- (4) índice de subdivisão A atingido com um quadro recapitulativo de todas as contribuições para todas as zonas danificadas², com uma coluna separada com o índice de subdivisão realizável ($w \cdot p \cdot v$);
- (5) para as zonas danificadas 1 e 2, a percentagem de casos de danos que não foram investigados (ou seja, casos não incluídos no fator ($w \cdot p \cdot v$)), em que $s=0$, $s = 1$ e $0 < s < 1$;
- (6) para as zonas danificadas 1 e 2, a percentagem de casos de avaria envolvendo espaços ro-ro que não foram investigados (ou seja, casos não incluídos no fator ($w \cdot p \cdot v$)), em que $s=0$, $s = 1$ e $0 < s < 1$;
- (7) para cada dano que contribua para o índice de subdivisão A atingido, identificação dos espaços alagados, valor de contribuição e fator «s»³;

¹ Esta documentação deve ser apresentada às administrações em conformidade com o ponto 2.2 do apêndice da Resolução MSC.429 (98) da OMI.

² Esta documentação deve ser apresentada às administrações em conformidade com o ponto 2.3.1 do apêndice da Resolução MSC.429 (98) da OMI.

³ Esta documentação deve ser apresentada às administrações em conformidade com o ponto 2.3.1 do apêndice da Resolução MSC.429 (98) da OMI.

- (8) especificidades dos danos não contributivos ($s = 0$ e $p > 0$) para os navios ro-ro de passageiros equipados com porões longos e inferiores, incluindo pormenores completos dos fatores calculados⁴.

III. Informações específicas adicionais - para os navios ro-ro de passageiros que aplicam a secção A, do anexo I

- Método de conformidade:

- Testes de modelos
- Cálculos

Indicar se os cálculos da água no convés foram evitados devido, por exemplo, ao facto de o bordo livre residual ser superior a 2,0 m em todos os casos de avaria: Sim/Não

- Altura significativa de vaga nos termos da Diretiva 2003/25/CE.»

⁴ Esta documentação deve ser apresentada às administrações em conformidade com o ponto 2.3.1 do apêndice da Resolução MSC.429 (98) da OMI.